**DECRETO Nº353/2004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

***ADÉLCIO APARECIDO MARTINS***, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 011/04 de 16 de Dezembro de 2004 que alterou a Lei Complementar nº 001/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal no tocante ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** que as alterações introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, adotadas ao município através da **Lei Complementar 011/2004** trouxeram uma série de inovações as rotinas antes praticadas pelos serviços de tributação municipal e o relacionamento com os contribuintes;

**CONSIDERANDO** a instituição, pela nova Lei, da substituição tributária poderá trazer grande dúvida aos tomadores de serviços e os contribuintes e existe a necessidade de diminuir as dúvidas, e

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Executivo a Regulamentação de leis e a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área financeira e dos contribuintes municipais,

**D E C R E T A :**

## CAPÍTULO - I

## DO FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido ao município de Fernão, por pessoas fisicas ou jurídicas quando:

I- os prestadores de serviços forem contribuintes inscritos no município de Fernão;

II- não forem inscritos, residirem no município de Fernão e prestarem serviços na condição de autônomo, temporário sem registro empregatício, e

III- prestadores de serviços, Pessoa Física ou Jurídicas de outras localidades e prestarem serviços do município nos limites territoriais de Fernão no ramo de atividade descritos nos itens I à XX do art. 215 da Lei Complementar nº 001/97, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 011/04, exclusivamente.

**Art. 2º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, admitida a dedução de materiais, única e exclusivamente se tiverem sido fato gerador de outro tributo de competência do Estado ou da União, devidamente comprovados.

**Art. 3º** - A Alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é a constante da Tabela I da Lei Complementar nº 011/04.

**Parágrafo único** - No caso de pessoa física, poderá o contribuinte prestador dos serviços dos itens dispostos no § 1º do art. 215 Lei Complementar nº 001/97 alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 011/04 pagar o tributo anualmente, com valores em reais.

**Art. 4º** - O prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, contribuinte municipal destacará na Nota Fiscal de Prestação de Serviços a demonstração do valor para a retenção do imposto – ISS.

## CAPÍTULO - II

## DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 5º** - O tomador de serviços constantes da Lista de Serviços (Tabela I) da Lei Complementar nº 011/04, pessoa física ou jurídica está obrigado a reter o imposto sobre serviços ISS nos seguintes casos:

I – de todos os prestadores de serviços, contribuintes municipais ou na condição de autônomo sem inscrição, residentes no município de Fernão, de qualquer ramo de atividade, e

II – de empresas ou profissionais com domicílio tributário de outras localidades, exclusivamente que prestem serviços ou classifique-se no ramo de atividade descritos nos itens I à XX do art. 215 Lei Complementar nº 001/97, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 011/04.

**Art. 6º** - Processando-se ou não o desconto do prestador de serviços, o devedor do imposto é o tomador do serviço.

**Art. 7º** - Efetuada a retenção, o substituto tributário efetuará o pagamento mensalmente, nos prazos fixados na legislação municipal.

## CAPÍTULO - II

## DOS RECOLHIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

**Art. 8º** - Efetuada as retenções, o tomador dos serviços efetuará os recolhimentos em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme modelo instituído no anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** - A DAM conterá dados do tomador de serviços e do contribuinte.

**§ 2º** - Deverá ser preenchida individualmente para cada contribuinte, no máximo 10 (dez) notas fiscais por documento de arrecadação.

**§ 3º** - O preenchimento da DAM ficará a cargo do tomador dos serviços.

**Art. 9º** - O período para apuração do imposto devido é mensal.

**Art. 10** – O Recolhimento poderá ser efetuado na Rede Bancária onde o município possua convênio de Arrecadação ou na tesouraria da Prefeitura Municipal até a data do vencimento.

**Parágrafo único** - Esgotado o prazo para recolhimento, o pagamento somente poderá ser efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, com os acréscimos legais.

**Art. 11** – Fica instituído o Demonstrativo de Contratação de Serviços, conforme modelo do anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 12** – Os tomadores de serviços municipais deverão entregar os demonstrativos, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento, nos seguintes prazos:

I – Sociedades Anônimas (S/A) e Concessionária de Serviços Públicos: mensalmente;

II – EPP Empresas de Pequeno Porte e ME – Micro Empresas: anualmente, e

II – Demais empresas: trimestralmente.

## CAPÍTULO - III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13-** A Prefeitura Municipal disponibilizará os impressos e demonstrativos instituídos pelos anexos I, II deste decreto, em modelo magnético, a ser distribuído aos contribuintes municipais, em disquete no setor de arrecadação da Prefeitura Municipal, ou via e-mail, através de requerimento eletrônico.

**Art. 14**– O descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 011/2004 e neste decreto sujeitará ao infrator a aplicação de multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/97 e suas posteriores alterações.

**Art. 15** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16**– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de Dezembro de 2.004.

ADELINO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

# ANEXO I

(de que trata o art. 8º)

| | PREFEITURA MUNICIPAL FERNÃO<br>Estado de São Paulo<br>CNPJ: 01.612.848/0001-34 | Data Emissão - DAM:<br>- X - X - X - X - X - X - X - X - X - |
|---|---|---|
| | **DAM - ISSQN RETIDO NA FONTE** | Data de Vencimento: |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tomador: | | Inscr. Munic.: | |
| Contribuinte: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Inscr. Munic.: | |
| Ativ. P. Serv.: | | Cod. Ativ.: | |

Informações do Débito

1-) Movimento Mensal: R$ -

2-) Alíquota: 0,0%

3-) Imposto à Pagar: R$ -

Informações Complementares:

| | | |
|---|---|---|
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |

| | |
|---|---|
| Valor Principal Devido: | |
| R$ | - |
| Valor da Correção Monetária: | |
| R$ | - |
| Valor da Multa: | |
| Recolh. em Atraso: | - |
| R$ | - |
| Valor dos Juros: | |
| Meses em Atraso: | - |
| R$ | - |
| Valor à Recolher: | |
| R$ | - |



| | PREFEITURA MUNICIPAL FERNÃO<br>Estado de São Paulo<br>CNPJ: 01.612.848/0001-34 | Data Emissão - DAM:<br>- X - X - X - X - X - X - X - X - X - |
|---|---|---|
| | **DAM - ISSQN RETIDO NA FONTE** | Data de Vencimento: |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tomador: | | Inscr. Munic.: | |
| Contribuinte: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | Inscr. Munic.: | |
| Ativ. P. Serv.: | | Cod. Ativ.: | |

Informações do Débito

1-) Movimento Mensal: R$ -

2-) Alíquota: 0,0%

3-) Imposto à Pagar: R$ -

Informações Complementares:

| | | |
|---|---|---|
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |
| NF: | Data Em.: | Valor: |

| | |
|---|---|
| Valor Principal Devido: | |
| R$ | - |
| Valor da Correção Monetária: | |
| R$ | - |
| Valor da Multa: | |
| Recolh. em Atraso: | - |
| R$ | - |
| Valor dos Juros: | |
| Meses em Atraso: | - |
| R$ | - |
| Valor à Recolher: | |
| R$ | - |

# ANEXO II

(de que trata o art. 11)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**

TOMADOR DE SERVIÇOS

| NOME | | |
|---|---|---|
| CNPJ | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal |
| Endereço | | |
| Endereço Eletrônico | Fone/FAX | |

| Período de Apuração: MÊS | Responsável Preenchimento |
|---|---|

| A) CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO | | | VALORES - R$ | |
|---|---|---|---|---|
| NOME CONTRIBUINTE | CNPJ | Inscr. Munic. | Faturamento | Retenção |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| B) PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS LOCALIDADES | | | VALORES - R$ | |
|---|---|---|---|---|
| NOME CONTRIBUINTE | CNPJ | Endereço | Faturamento | Retenção |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Data: ...../...../.....

_____

- RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO -